

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo. 777 - Fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJMF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

DECRETO Nº 880, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os gastos para atender dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo na aplicação das regras exigidas no último de mandato;

CONSIDERANDO que as medidas á serem tomadas deverão surtir seus efeitos até o encerramento do presente exercício financeiro;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Administração Municipal, tomará medidas que visem a contenção de despesas, afim de evitar a ocorrência de déficit orçamentário no presente exercício.

ARTIGO 2º - As medidas á serem implementadas serão aplicadas a partir da presente data, e consistem nas seguintes providências:

- os serviços de manutenção das estradas rurais somente se fará em casos emergenciais, devendo todo o equipamento ser recolhido á oficina municipal para sua manutenção;
- deverão ser desativadas todas as linhas dos telefones celulares em nome da Prefeitura Municipal de Jacupiranga;
- a telefonia fixa será utilizada única e exclusivamente para atender o serviço público;
- as viagens para transporte de pacientes deverão passar por triagem e, dentro das possibilidades, arregimentar o maior número de pacientes por viagens;
- O uso de veículos oficiais fica restrito ao atendimento das necessidades da administração municipal, devidamente autorizado por superior imediato,







Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Ax. Hilds Molring de Macedo. 777 - Fone (Occ.13) 3864-1421 - CNPJMF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@rgt.matrix.com.br

- a suspensão de pagamentos de qualquer gratificação ou abono, sem que haja a necessaria autorização legislativa
- suspensão de serviços extraordinarios e, em casos de extrema necessidade e devidamente autorizados, o pagamento sera feito em descanso.
- a coleta de lixo domiciliar urbano será feito em dias alterados.

ARTIGO 3° - Fica decretado ponto facultativo nas repartições publicas municipais os dias 29 de outubro e 01 de novembro do corrente ano.

Parágrafo Único — Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços considerados essenciais, tais como a coleta de lixo, limpeza urbana, creche e saúde publica, que deverão obedecer escalas e/ou plantões determinados pelos seus superiores imediatos.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 25 de outubro de 2004.

JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado da data supra

ODAIR DE LIMA

Diretor do Departamento de Administração